

PORTARIA GSF Nº 51 /2025 - TERESINA/PI, 23 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente ao exercício de 2025, nos termos em que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38, 45, 279, 280 e 311, II, e § 2º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), no art. 9º do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017 (Regulamento do CTMT), no Decreto nº 19.365, 17 de janeiro de 2020, e no Decreto nº 16.931, de 30 de maio de 2017, RESOLVE: Art. 1º Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP ficam regularmente notificados do lançamento anual referente ao exercício de 2025, nos termos do Edital anexo a esta Portaria. § 1º Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de que trata o *caput* deste artigo. § 2º O disposto nesta Portaria não se aplica à COSIP cobrada na forma do inciso I do caput do art. 311 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT). Art. 2º O pagamento do IPTU, da TCRD e da COSIP do exercício de 2025 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, em até 6 (seis) parcelas, da seguinte forma: I - em cota única, com vencimento até o dia 30 de junho de 2025, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU; II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento até o último útil de cada mês, de junho a novembro de 2025, com o início da primeira parcela para o dia 30 de junho de 2025, conforme o seguinte cronograma:

PAGAMENTO PARCELADO (EM ATÉ 6 PARCELAS)

1ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2025
2ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2025
3ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 29 DE AGOSTO DE 2025
4ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025
5ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025
6ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Parágrafo único. Fica vedado o parcelamento do tributo cujo valor for inferior a R\$ 20,00 (vinte reais). Art. 3º O Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM poderá ser obtido, a qualquer tempo, no endereço eletrônico [https:// iptu.teresina.pi.gov.br/](https://iptu.teresina.pi.gov.br/). Parágrafo único. O sujeito passivo poderá, alternativamente, se dirigir aos seguintes locais para solicitar o DATM: I - Unidade de Atendimento ao Público - UAP Centro, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 1911, Centro, de segunda a sexta, das 07h:30 às 13h:30; II - UAP

Leste (Show Auto Mall), localizada na Av. João XXIII, 5325, Santa Isabel, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30; III - UAP Teresina Shopping (Espaço Cidadania), localizada na Av. Raul

Lopes nº 1000, Bairro Noivos, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30. Art. 4º Será enviada, adicionalmente ao Edital anexo a esta Portaria, uma via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM ao endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal. § 1º Não será enviada via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM cujo valor lançado do tributo for inferior a R\$ 10,00 (dez reais). § 2º O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento. 3º O sujeito passivo poderá retirar o DATM no endereço eletrônico ou nos locais indicados no art. 3º desta Portaria. Art. 5º Os sujeitos passivos poderão apresentar: I - reclamação contra o lançamento dos tributos lançados no Edital anexo a esta Portaria, em petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 549 e 550 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria; II - pedido de isenção do IPTU a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 49 da Lei Complementar nº 4.974/2016, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o final do prazo para reclamação do lançamento do imposto, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e do art. 11 do Decreto nº 16.759/2017. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO**
- **Secretário Municipal de Finanças.**